

**CENTRO DE ATENDIMENTO À PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA**  
**“FERMINIO GAVA”**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede e Fins**

**Art. 1º** - O CENTRO DE ATENDIMENTO À PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA “FERMINIO GAVA”, constituído em 12 de novembro de 2.009, doravante denominado CAPEC “FERMINIO GAVA”, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa e outros, com duração por tempo indeterminado e sede à Rua Santa Cecília, nº 225, centro, no município de Charqueada, Estado de São Paulo e Foro Jurídico na Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo e passa a regular-se por este Estatuto e pela legislação civil em vigor.

**Art. 2º** - O CAPEC “Ferminio Gava” tem por finalidade:

- a) Constituir-se em núcleo de prestação de serviços, procurando através deles, estimular a população a se integrar e participar conscientemente no processo de desenvolvimento comunitário;
- b) Desenvolver o espírito associativo entre seus membros;
- c) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- d) Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional, coordenando e fiscalizando sua execução;
- e) Articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;
- f) Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- g) Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- h) Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na área educacional;
- i) Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- j) Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

- k) Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único -. Considera-se “Especial” a pessoa portadora de deficiência ou a pessoa com deficiência, que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, o CAPEC “FERMINIO GAVA” observará sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art. 4º** - O CAPEC “FERMÍNIO GAVA” não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

**Art. 5º** - O CAPEC “FERMINIO GAVA” é uma Associação sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 6º** - Para executar atividades educacionais, o CAPEC “FERMINIO GAVA” poderá, se necessário, criar uma Escola de Educação Especial, a qual deverá atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do Sistema de Ensino e legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Se criada, esta Escola de Educação Especial, proporcionará atendimento Educacional gratuito à pessoas excepcionais de ambos os sexos, oferecendo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

**Art. 7º** .- A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Primeiro:-** Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos da associação também virão de convênios com os poderes públicos, empresas privadas, e outras promoções que a associação realize.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Art. 8º** - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, distinguidos em três categorias, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**Parágrafo primeiro** - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Associados benfeitores – Pessoas físicas ou jurídicas, que tiverem prestado relevantes serviços ou feito doação valiosa ao CAPEC “FERMINIO GAVA”, a critério da Diretoria.
- b) Associados participantes – Pessoas físicas que colaboram de alguma forma para o funcionamento do CAPEC “FERMINIO GAVA”.
- c) Associados contribuintes – Pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem mensalmente com uma taxa estabelecida pela Diretoria.
- d) Especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento do CAPEC “FERMINIO GAVA”, ou os seus responsáveis;
- e) Fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

**Parágrafo segundo** – A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 9º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do CAPEC “FERMINIO GAVA”;
- c) participar de atos solenes ou comemorativos;
- d) a qualquer tempo se desligar, através de solicitação feita por escrito, endereçada ao Presidente;
- e) votar para cargos eletivos;
- f) concorrer aos cargos eletivos da Diretoria, desde que pertença ao quadro de associados, devidamente cadastrados, há, pelo menos, um (01) ano.

**Art. 10º** - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- c) zelar pelo decoro e bom nome do CAPEC “FERMINIO GAVA”;
- d) realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades.

**Art. 11º** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação. Não há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 12º - Da admissão do Associado:** poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 anos (dezoito anos), independente da classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da associação, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I – apresentar a cédula de identidade;
- II – concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III – ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 13º - Da demissão do Associado:** É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Art. 14º - Da exclusão do Associado:** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa e de recurso, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – dano moral ou material à associação;
- II – não comparecimento às reuniões da associação com regularidade;
- III – uso da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV – violação do Estatuto Social;
- V – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- VI – falta de pagamento, por parte do “associado contribuinte”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo segundo** – pós o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

## CAPÍTULO III

### Da Administração

**Art. 15º** - A associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

### Da Assembléia Geral

**Art. 16º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 17º** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - apreciar anualmente o relatório de atividades sociais e econômicas da entidade;
- II - eleger os administradores;
- III - destituir os administradores;
- IV - alterar o estatuto;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - decidir sobre a dissolução da associação;
- VII - aprovar as contas;

**Art. 18º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e em outros locais públicos ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Parágrafo primeiro** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com um terço dos associados.

**Parágrafo segundo** – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do Artigo 17º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 19º** - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria
- II – Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 20º** - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria.

**Art. 21º** - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez a cada três anos, no mês de Março, para a eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

### **Da Diretoria**

**Art. 22º** - A Diretoria da associação, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo único** – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição dos mesmos titulares no todo ou parte, permanecendo válida até nova eleição.

**Art. 23º** - Perderá o mandato o membro da Diretoria que sem motivo justo, faltar por 04 (quatro) vezes consecutivas às reuniões regularmente marcadas.

**Art. 24º** - A Diretoria poderá constituir, para colaborar com ela, comissões auxiliares, em número suficiente para a execução das atividades programadas. Os membros destas serão indicados em conjunto, ouvido o Conselho Fiscal.

**Art. 25º** - Compete a Diretoria

- a) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- b) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- d) Organizar as comissões auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar o seu trabalho, visando a unidade de ação;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e registrar suas reuniões em livro de ata.

**Art. 26º** - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros e por maioria absoluta de votos dos presentes.

**Art. 27º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) Presidir a Assembléia Geral, reuniões da Diretoria e outras promovidas pelo CAPEC "FERMINIO GAVA", sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos participantes;
- d) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, por intermédio do 1º. Secretário;
- e) Assinar com o 1º. Tesoureiro cheques e documentos de responsabilidade financeira do CAPEC "FERMINIO GAVA";
- f) Assinar com o 1º. Secretário todos os documentos do ano findo, com os comprovantes das despesas.

**Art. 28º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 29º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- c) Elaborar, de acordo com o Presidente, o relatório anual de trabalhos da Diretoria;
- d) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria.

**Art. 30º** - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o 1º. Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º. Secretário.

**Art. 31º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) Assinar com o Presidente cheques, títulos e documentos de responsabilidade financeira;
- d) Elaborar relatórios da Receita e Despesa, sempre que forem solicitados e anualmente submetê-los à Assembléia Geral;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- f) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- g) Manter, em estabelecimento de crédito, a quantia necessária a manutenção da programação da associação.

**Art. 32º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 33º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será sempre coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 34º** - O Conselho Fiscal, composto pro três membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Efetuar toda e qualquer sindicância que diga respeito ao CAPEC “FERMINIO GAVA”, quando solicitada por órgão competente ou por iniciativa própria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da associação;
- e) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria com parecer a respeito;
- f) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer momento, a documentação comprobatória das Operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- g) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. Para a realização de suas reuniões, é necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

### **Das Comissões Auxiliares**

**Art. 35º** - Para a execução de atividades específicas programadas, serão constituídas Comissões compostas de:

- Coordenadores nomeados pela Diretoria;
- Elementos que se fizerem necessários a juízo dos coordenadores.

**Art. 36º** - Compete as Comissões Auxiliares:

- Desenvolver as atividades para as quais foram criadas;
- Manifestar sugestões à Diretoria, esclarecendo situações na área de interesse da entidade;
- Reunir-se periodicamente visando melhor coordenação do trabalho;
- Elaborar relatórios quando solicitados.

**Art. 37º** - As atividades dos diretores, conselheiros, membros das comissões auxiliares, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO IV

### Das Assembléias Eletivas

**Art. 38º** - As Assembléias Eletivas:

- a) Serão convocadas pelo Presidente ou por 3 (três) Diretores;
- b) A convocação se tornará pública com antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- c) O edital de convocação, além do dia, hora e local deverá declarar que a Assembléia funcionará com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e em segunda convocação com um terço dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – Caso não se registre o comparecimento previsto na alínea C, haverá nova convocação, 30 minutos após o horário fixado, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Segundo** – A votação da Diretoria e Conselho Fiscal, será feita mediante votação secreta ou aclamação e exigir-se-á a maioria simples de votos para a ocupação dos cargos.

**Art. 39º** - Após a proclamação da Diretoria eleita, o Presidente da Diretoria anterior, formalizará a posse dos cargos.

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio

**Art. 40º** - O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

**Art. 41º** - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo primeiro** – Se ocorrer a criação da Escola de Educação Especial, os recursos à ela destinados pelo Poder Público, serão aplicados integralmente na Educação Básica, nas modalidades especial, na forma em que determinar o respectivo convênio e a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo**:- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 42º** - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas

OFICINA DE NOTAS  
CHARQUEADA-SP  
REGISTRO DE NOTAS

**Art. 43º** - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 44º** - No caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

**Art. 45º** - A associação será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 46º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, seguindo o que prevê o Artigo 18º, parágrafo segundo, do presente Estatuto.

**Art. 47º** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

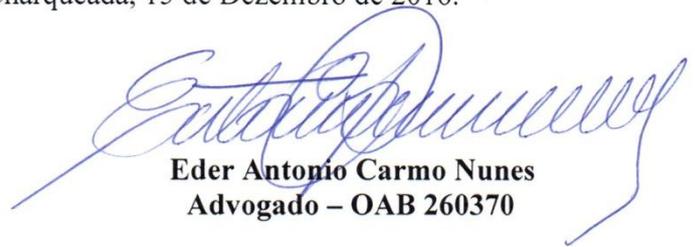
**Art. 48º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 49º** - Ao realizar as Prestações de Contas sociais, a Associação deverá:

I – Observar os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Charqueada, 15 de Dezembro de 2016.

  
**Eder Antonio Carmo Nunes**  
Advogado – OAB 260370

  
**Silvana Maria Giuliatti da Silva**  
Presidente

GRUPN - TABELIONATO DE NOTAS  
CHARQUEADA-SP Rua São João, 238  
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR:  
Semelhança DE: Silvana  
Maria Giuliatti da  
Silva com 52%  
Joel Jorge Breveglieri  
Evento de: 02 MAR 2017  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE NOTARIO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
TABELIÃO ESTA FILIADO  
ral de Sinal Público Consulte  
www.censec.org.br

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CHARQUEADA  
Joel Jorge Breveglieri  
Escritor Substituto  
117093  
0244A A0027476